

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, APROVADO) SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 002/2019.

RELATOR: VEREADOR AUGUSTO SOARES.

RELATÓRIO:

O Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, Sr Christiano Spadetto, encaminhou através do oficio GAB/PMCC no 004/2019, o Projeto de Lei n.º 002/2019, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/02/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme as disposições regimentais.

O Senhor Presidente, Vereador MARIO CARLOS AMBROSIM, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador AUGUSTO SOARES, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou para analise e aprovação o Projeto de Lei nº 002/2019, visando promover a revisão geral anual dos vencimentos dos Agentes Públicos Municipais e Agentes Políticos alocados no Poder Executivo e dá outras providências.

O autor justifica a matéria, dizendo:

"O presente Projeto de Lei trata-se de autorização pelo Poder Legislativo para o Poder Executivo Municipal para promoção a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores Públicos Identificador 420 is 103 is 103 is 30 is 105 is 105



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Corolário que o referido direito é garantia Constitucional previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. E ciente que o mesmo obedece as diretrizes do artigo 169, *caput*, da cita lei, consonante com a LRF e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO-2018. Não vemos óbice na concessão da Revisão Geral Anual nos limites **no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento).**

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha o pretendido Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis, visando a sua apreciação e posterior aprovação."

Como dito em parecer anterior, a Constituição Federal, que serve de ordem jurídico-normativa fundamental vinculativa de todos os poderes públicos, por atuação do legislador constituinte derivado, passou a prever a **obrigação** de a remuneração dos servidores públicos sofrer revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e agentes políticos, tanto do Executivo quanto do Legislativo (PARECER/CONSULTA TC – 013/2017).

A Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019, Lei Municipal nº 2.007/2018, definiu o <u>mês de fevereiro de 2019</u> para que seja realizada a Revisão Geral da Remuneração de todos os servidores municipais, remetendo somente à lei especifica a definição do percentual a ser concedido, que no caso, definiu-se o percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três) por cento de reposição salarial, a viger a partir de 1º de fevereiro de 2019 como Revisão Geral Anual.

A Revisão Geral Anual independe de limites de despesa com pessoal, diante da ressalva prevista no inciso I, do Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo assim, temos que há limite suficiente para a atualização, e esta dentro das normas legais que regulam o assunto e também há dotação e recursos suficientes para cobrir as despesas.

Quanto ao percentual de revisão, a matéria atende o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal e o art. 22, da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2019.

Identificador: 3200320036003A00540052004100 Conferência em http://www3.cmcc.es.gov.br/spl/autenticidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor propõe que os efeitos da presente Lei retroagirão ao mês de fevereiro de 2019, nos termos do Artigo 22 da Lei N.º 2.007, de 19 de julho de 2018 e serão realizados na folha do mês de abril do ano de 2019.

Assim sendo, sou pela **legalidade, constitucionalidade** e **aprovação** do citado Projeto de Lei, ao qual apresento a seguinte emenda:

-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO, CONFORME SEGUE:

"PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS ALOCADOS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

"Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual prevista no artigo 37, inciso X, em consonância com o artigo 169, caput, ambos da Carta Magna (Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988) e art. 22 da Lei Municipal N.º 2.007, de 19 de julho de 2018 (LDO-2019), a todos os Servidores Públicos, Agentes Públicos e Agentes Políticos, lotados no Poder Executivo Municipal, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos, pensões e subsídios, fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses compreendidos entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018."

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE**, **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

Identificador: 3200320036003A00540052004100 Conferência em http://www3.cmcc.es.gov.br/spl/autenticidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 13 de fevereiro de 2019.

AUGUSTO SOARESRELATOR
CLOVIS DA SILVA VARGASCOM O RELATOR
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHACOM O RELATOR
JOSÉ LUCIO DE AGUIARCOM O RELATOR
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSOCOM O RELATOR
MARIO CARLOS AMBROSIMCOM O RELATOR
ROBERTO PESSIN DESTEFFANICOM O RELATOR
SAULO MARETOCOM O RELATOR